CAMARA MUNICIPAL DE
SANTO AUGUSTO
EXPEDIENTE
12.07.93

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI MUNICIPAL Nº 1.106, DE 07 DE JULHO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo a contratar pessoas por tempo determinado, para trabalharem no Censo Imobiliário.

ALVORINDO POLO, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar até 08 (oito) pessoas, estudantes, que estejam cursando, no mínimo o 2º grau, e que tenham 18 anos completos, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 06 (seis) meses, conforme prevê a Constituição Federal em seu art. 37, inciso IX, a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 128, e a Lei Municipal nº 931, de 31.01.91, em seu Título VIII, para realizarem serviço do Censo Imobiliário Municipal, oficializado pelo Decreto Executivo nº 1.612, de 18 de junho de 1993.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e os seus efeitos, no que couber, a partir de 1º de julho de 1993.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO-RS, 07 de julho de 1993.

ALVORINDO POLO
Prefeito

Registre-se e publique-se.

ODILAR POLO
Secretário de Administração